

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

Requer ao senhor ministro da Saúde informações quanto à interrupção do tratamento de crianças autistas em relação às terapias de psicopedagogia, psicomotricidade e musicoterapia, em clínica credenciada pela Operadora GEAP.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e, na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao senhor ministro da Saúde informações quanto à interrupção do tratamento de crianças autistas em relação às terapias de psicopedagogia, psicomotricidade e musicoterapia, em clínica credenciada pela Operadora GEAP, a partir do dia 1º de agosto de 2025, e seus potenciais impactos na vida das crianças atípicas.

Com o objetivo de instruir as informações, solicitamos que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Como a ANS está orientando os planos de saúde para garantir o acesso adequado ao tratamento de TEA, incluindo a cobertura de todas as terapias necessárias prescritas por médicos especialistas?
2. A norma da ANS diz que o tratamento para transtornos globais de desenvolvimento e autismo tem que ser custeado de forma ampla e irrestrita. Sendo assim, por que agora a psicopedagogia, psicomotricidade e musicoterapia só podem ser prestadas se forem realizadas por profissionais exclusivamente de saúde? Com base em quais estudos a ANS fundamentou essa norma?



* C D 2 5 6 6 3 2 2 5 2 9 0 0 *

3. É permitido às operadoras suspenderem ou condicionarem autorização de terapias essenciais para pessoas com TEA sob a justificativa de “adequação contratual” ou “exigência de formação”?
4. A ANS autoriza que as operadoras de saúde imponham restrições quanto à formação dos profissionais que atuam em serviços como musicoterapia, psicomotricidade e psicopedagogia, mesmo quando esses serviços constam nos planos contratados?
5. Foi realizado algum estudo ou parecer técnico para verificar se o mercado de trabalho tem número suficiente de profissionais de saúde aptos para atender a demanda? Há quantos profissionais da área de saúde com pós-graduação em psicopedagogia na Rede Credenciada da GEAP?
6. A ANS reconhece o direito à continuidade do tratamento terapêutico de pessoas com TEA, com a mesma equipe multidisciplinar, conforme já previsto no plano contratado? Quais os impactos para a saúde da população autista brasileira com a aplicação dessa exigência da GEAP?
7. Apesar do vínculo e dos resultados positivos mensuráveis e atestáveis (por pais e comunidade escolar), e que se referem diretamente a atuação dos profissionais psicopedagogos que atendem as crianças em rede credenciada nos últimos cinco anos, como a GEAP pode justificar mudanças abruptas no acompanhamento, sem elucidar embasamento técnico ou mesmo avaliações justificáveis?
8. A ANS possui orientação específica para proteger o atendimento interdisciplinar para pessoas com TEA, especialmente em função do impacto da descontinuidade terapêutica?
9. Como a ANS garante o cumprimento da Lei 14.454/2022, que prevê a cobertura de procedimentos prescritos por profissionais habilitados, ainda que não estejam listados no rol de procedimentos obrigatórios da agência?
10. A ANS tem fiscalizado operadoras que vêm restringindo ou dificultando o atendimento de pessoas com TEA? Já houve alguma sanção recente sobre esse tipo de conduta?



* CD256632252900*

JUTIFICAÇÃO

A crescente incidência de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige do poder público ações integradas e permanentes voltadas a acolhimento, diagnóstico precoce, tratamento e inclusão social dessas pessoas.

O art. 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA – reconhece as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhes acesso a políticas públicas adequadas e inclusivas.

É de conhecimento notório a importância e o impacto positivo da psicopedagogia no desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Também é observável que a grande parcela de profissionais que atuam nessa especialidade é formada em psicopedagogia, o que não tem trazido prejuízos ou fragilidades, segundo os pais que são atendidos por especialista com tal formação.

Ela auxilia na identificação de necessidades específicas de aprendizagem e no desenvolvimento de estratégias educacionais individualizadas, além de promover a inclusão social e a autonomia. Sua ação com isso é de integração quanto a intervenções e estratégias implementadas tanto em ambiente terapêutico como também escolar. Logo, o fato de o profissional ter formação pedagógica tem auxiliado e muito no processo de criação, como também de implementação e ajustes do PEI no ambiente escolar.

Logo, os casos de acompanhamento realizados por psicopedagogos que têm atendido as crianças TEA, beneficiárias GEAP atendidas em rede credenciada bem avaliada pelos usuários do plano de saúde, vem demonstrando ótimos resultados e adequação, por isso, manifestamos preocupação diante das mudanças solicitadas pela GEAP que poderão trazer diversos prejuízos e desencadear rupturas de intervenções positivas.

Este Requerimento de Informação decorre da aprovação do Requerimento nº 186/2025, CSAUDE, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira



* C D 2 5 6 6 3 2 2 5 2 9 0 0 *

RIC n.4963/2025

Apresentação: 13/08/2025 15:48:39.263 - Mesa

(PSDB/MS), em Reunião Deliberativa Extraordinária realizada nesta data. Subscreveram o Requerimento os(as) Deputados(as) Geraldo Resende (PSDB-MS), Dr. Fernando Máximo (UNIÃO-RO), Thiago de Joaldo (PP-SE), Rogéria Santos (REPUBLIC-BA) e Geovania de Sá (PSDB-SC)

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

Deputado Zé Vitor
PRESIDENTE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256632252900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 6 6 3 2 2 5 2 9 0 0 *